

superiores. Lecc 5 de junho de 1961. Antonio Risto dos Santos, Secretário, em exercício."

"Lei n.º 29 De 20 de junho de 1961. Dispõe sobre a criação de escolas e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Ficam criadas treze (13) escolas mantidas pela Prefeitura Municipal, sendo sete (7) destinadas ao ensino primário elementar; quatro (4) destinadas ao ensino de Corte e Costura; uma (1) destinada ao ensino de Bordado e uma (1) destinada ao ensino de Acordeon. Art. 2.º As escolas constantes do artigo anterior serão localizadas de acordo com a necessidade observada, segundo se fôder elas pelo atual sistema educacional adotado pela Prefeitura. Art. 3.º Os vencimentos do pessoal em substituição no Magistério Municipal, obedecerão ao padrão já existente, sendo referido pessoal submetido a exame de suficiência de acordo com as normas vigentes. Art. 4.º Para ocorrer as despesas com seqüentes desta lei durante o presente exercício, será oportunamente aberto o crédito julgado necessário, devendo, a partir do exercício de 1962, ser referida despesa incluída em lei orçamentária. Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 2.º de junho de 1961. a) Antonio Martin de Menezes, Prefeito Municipal. Antonio Risto dos Santos, Secretário, em exercício."